

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas hospitalares, que fornecem aparelhos e equipamentos, serem responsáveis pela manutenção e reparo dos mesmos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas fornecedoras de aparelhos e equipamentos hospitalares serem responsáveis pela manutenção dos mesmos.

Art. 2º O art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 55.....  
.....

§4º Nos contratos de aquisição de equipamentos para utilização no Sistema Único de Saúde, será obrigatória a garantia de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, nos termos do regulamento.(NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Único de Saúde frequentemente tem enfrentado a falta de recursos suficientes para que sejam cumpridos os seus princípios, deixando grande parte da população desamparada.

Isso se reflete na falta de estrutura dos hospitais, que muitas vezes possuem recursos humanos competentes, porém equipamentos em falta. Muitas vezes, os mesmos até existem, mas estão quebrados ou de alguma forma inutilizados.

É revoltante constatar que o SUS investe grande volume de recursos na compra de equipamentos para tratamento de doenças graves como o câncer, porém pacientes morrem na fila de espera porque os mesmos não estão em operação.

Esta situação afeta especialmente as mulheres, que dependem de exames importantes como a mamografia e a densitometria óssea, assim como tratamentos do câncer, com quimioterapia e radioterapia.

Fazer com que as empresas se responsabilizem afetará diretamente nos Dados do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde do Brasil, que mostram a existência de milhares de máquinas fora de uso no SUS, incluindo equipamentos de diagnóstico por imagem; de manutenção da vida; do tratamento do câncer; entre outros. Só no DF, são mais de 2 mil nesta situação.

Este Projeto de Lei pretende atenuar esta situação, ao criar uma previsão na Lei de Licitações de que os vendedores de equipamentos para uso no SUS passem a ter que oferecer garantia de manutenção dos mesmos, por um prazo e com condições a serem definidas em regulamento.

Esta medida pode trazer de volta a esperança de pacientes que não têm acesso ao tratamento por falta de reparo dos equipamentos. Pelo menos os que forem adquiridos na vigência da nova Lei poderão funcionar por mais tempo, com qualidade e disponibilidade.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões,

em de NOVEMBRO de 2018.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM